
Protocolo: Escola Secundária de Paredes e Câmara Municipal de Paredes
Transporte de alunos com necessidades educativas especiais

Considerando:

- a) O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
- b) As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O definido no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, assim como no art.º 13.º, do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho;
- d) O Título III, do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017, aprovado por maioria em reunião de Câmara Municipal, de 26/04/2016.

Entre o 1.º outorgante, Francisco Henrique Barata Marques de Queirós, portador do Cartão de Cidadão n.º 069620822zz6, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com domicílio necessário no edifício da Escola Secundária de Paredes, sito na Rua António Araújo, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de Diretor da Escola Secundária de Paredes e em representação da mesma, com o contribuinte n.º 600 014 088, e o 2.º outorgante, Celso Manuel Gomes Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 08467808, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes e em representação do Município de Paredes, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

Cláusula 1.ª —

O Município de Paredes compromete-se a garantir o transporte dos alunos com necessidades educativas especiais da Escola Secundária de Paredes constantes do Anexo 1 do presente protocolo.

Cláusula 2.ª —

O transporte dos alunos é efetuado com recurso às carrinhas pertencentes ao Município devidamente adaptadas ao transporte de crianças e jovens portadores de deficiência, até ao limite da sua lotação.

Cláusula 3.ª —

O Município de Paredes deverá efetuar o transporte diário de ida e volta dos alunos, da respetiva residência até ao estabelecimento de educação e ensino frequentado por cada aluno, de segunda a sexta-feira, ao longo do ano lectivo, e de acordo com o respectivo calendário escolar.

Cláusula 4.ª —

Pelo serviço de transporte abrangido pelo presente protocolo, a Escola Secundária de Paredes assume pagamentos mensais ao Município de Paredes, tendo como limite anual 4.583,60€, valor cabimentado pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, sendo o custo por quilómetro fixado em 0,78€.

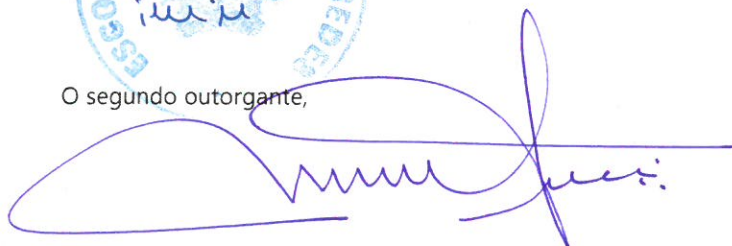
Cláusula 5.ª —

O presente protocolo vigora durante o ano letivo de 2016/2017.

Escola Secundária de Paredes, 25 de outubro de 2016.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,



A circular blue stamp of the Escola Secundária de Paredes is visible in the background, partially overlapping the signature. The stamp contains the text 'ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAREDES' and 'DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES'.

Anexo 1 ao Protocolo

Lista dos alunos abrangidos pelo transporte:

1. Carlos Daniel Moreira Sousa
2. Carlos Francisco Mendes Lopes
3. Maximino Júnio Gomes Marques